



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 21.506, DE 10 DE JANEIRO DE 2020**

Determina a instauração de Processo Administrativo para apuração da ocorrência de possíveis irregularidades na Dispensa Emergencial nº 12/2017, na execução da despesa, inclusive relacionada a possíveis desvios de finalidade na aplicação de recursos federais, além de desmembrar e revogar a Portaria nº 21.270, de 01 de agosto de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o desmembramento<sup>1</sup> é a separação de parte da documentação de um ou mais processos para a formação de um novo, de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública, dependendo para tanto de autorização do órgão interessado e despacho da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que o instituto de desmembramento de processo administrativo não tem expressa previsão em lei específica, qual seja Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, porém, este diploma legal não o veda. Assim no silêncio da legislação de regência, e também na lei geral do processo administrativo, Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, buscase, no caso, o disciplinamento, valendo-se do instituto da analogia, no Código de Processo Penal que prevê em seu art. 80, a faculdade da separação dos processos quando “(...) pelo

<sup>1</sup> MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO, SENADO, 2013.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação”;

**CONSIDERANDO** que o desmembramento em questão, surge como a melhor forma de se atender ao Princípio da Celeridade Processual e de se operacionalizar a efetividade da prestação do serviço administrativo, além de se assegurar a viabilidade de defesa, sem qualquer prejuízo aos interessados;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal responsável se manifestou no sentido da necessidade de desmembramento da Portaria nº 21.270, de 01 de agosto de 2019, haja vista a complexidade da matéria e a questão operacional;

**CONSIDERANDO** que o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 21.270, de 2019, trata-se de prazo impróprio e não peremptório, visto que seu descumprimento por si só não gera consequência jurídica;

**CONSIDERANDO** que a doutrina é unânime no sentido de que no processo administrativo vigora o Princípio da Informalidade e da Instrumentalidade das Formas, afastando, por conseguinte, o sistema da sacralidade das formas processuais para antes sedimentar a desconsideração dos defeitos formais, quando ausente prejuízo à Administração Pública e ao interessado;

**CONSIDERANDO** que um processo administrativo deve privilegiar os fins, e não as formas, sendo que não se pode sacrificar a verdade para, por exemplo, atender a um prazo cuja fatalidade não seja relevante, devendo-se respeitar, por óbvio, o pleno exercício do direito de defesa pelo investigado, em virtude do Princípio do Devido Processo Legal;

**CONSIDERANDO** o relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS e a demanda da Controladoria Geral do Município para apuração de possíveis



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

irregularidades no processo licitatório para prestação de serviços ao Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto para à Unidade de Pronto Atendimento – UPA São Benedito,

### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 21.270, de 01 de agosto de 2019, e desmembrá-la nas seguintes Portarias nºs 21.503, 21.504, 21.505 e 21.506, para apuração dos processos de dispensa de licitação, referentes às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público na Gestão da Saúde, na execução de serviços para o Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA São Benedito.

Parágrafo único. Esta Portaria, por força do desmembramento e revogação de que trata o *caput*, determina a instauração de Processo Administrativo para apuração da ocorrência de possíveis irregularidades na Dispensa Emergencial nº 12/2017 referente à entidade na execução de serviços para o Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e para a UPA São Benedito e na execução da despesa, inclusive relacionada a possíveis desvios de finalidade na aplicação de recursos federais.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão que conduzirá o Processo Administrativo de que trata o parágrafo único do art. 1:

- I - Kátia Cilene de Oliveira, matrícula nº 33.346;
- II - Walderez Costa Drumond, matrícula nº 9.457; e
- III - Décio Araújo Filho, matrícula nº 32.176.

§ 1º A servidora designada nos termos do inciso I será a Presidente da Comissão.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata o *caput* não poderão se recusar ao chamamento, dado que a aceitação constitui dever funcional.

Art. 3º O Processo Administrativo instaurado por esta Portaria deverá ser finalizado no prazo de 60 (sessenta) dias.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria nº 21.270, de 2019, em razão do Princípio da Informalidade e da Instrumentalidade das Formas.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2020

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	10/01/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO	